



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.155, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.2602

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

7.000,00

Anulação

02	01	01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMCAD		
	40	08.243.0004.2010.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	190	10.305.0020.2034.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		303 001	Transf.Fundo a Fundo/VIGILÂNCIA SAÚDE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMCAD		
	38	08.243.0004.2010.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	-5.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	189	10.305.0020.2034.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		303 001	Transf.Fundo a Fundo/VIGILÂNCIA SAÚDE		

Anulação (-)

-7.000,00

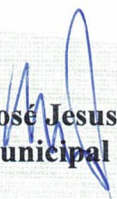


Município de Taiúva

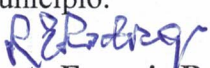
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 29 de janeiro de 2.024.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN